

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 09/2014 – PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, entre elas, o artigo 205 e parágrafos do regimento Interno e art. 73, V da Lei Orgânica Municipal, respeitosamente vem requerer deliberação e aprovação por parte do Egrégio Plenário desta proposição, a fim de que seja solicitada ao Senhor Prefeito a seguinte informação:

→ Quanto que as empresas A. Acunha & G. Acunha Ltda, Associação dos Representantes e Árbitros de Irati, A. Lima & A. Lima Ltda, Baggio Licitações Eireli – ME, Construtora Tangará Ltda, Caio Kalil Caldeira Alves, Cleide do Rocio Kuller, Carolina Techy ME, E. V. dos Santos Serviços de Transportes Ltda, Fernanda Maier, Gomes & Vier Ltda ME, Irati Assessoria Empresarial Ltda ME, JKS Terraplanagens Ltda – ME, J. Kuller & JM Kuller Ltda – ME, João Bueno da Rocha, Jorge Antoszczyszen Eireli ME, Kelly M. C. da Silveira, KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda – ME, Leonildo Portela de Souza Ipiranga, Lucelia Lessei Gubert & Cia Ltda, Letícia Lucas, Leonel E. de Moraes ME, Marcio Flores Martins & Cia Ltda – ME, Mario Wosniack Transportes, M. Lachovicz & Cia Ltda, Perfurações Maringa Ltda, Schapuis & Thomaz Ltda, Saionara Bogo Cardoso, Transportes Thomaz Ltda EPP, Vilma Skolimoski Wardzinski, V. Kulik – ME e Vagner Bart Magatão recolheram de Imposto sobre Serviços, mês a mês, desde janeiro de 2009 até a presente data?

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

As Empresas acima relacionadas prestaram e/ou prestam serviços para o Município.

Da nata função fiscalizadora que cabe ao Vereador apresenta-se esta proposição a fim de verificar se está ocorrendo o recolhimento do ISS. Assim, solicita-se seja informado pela Prefeitura Municipal o valor, mês a mês, desde o ano de 2009, correspondente ao ISS recolhido por referidas Empresas.

Muito embora dentre essas Empresas talvez haja as optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que recolhem os tributos mediante um único documento (e o ISS é um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional), é de se crer que o Executivo esteja exercendo o devido controle, conforme estabelece o artigo 25 da Lei Municipal N.º 1.335 (Súmula: Institui, no âmbito municipal, o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) n.º 123, de 14 de dezembro de 2006).

Diz o artigo 25 da Lei Municipal N.º 1.335: *“O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal n.º 123, art. 21 e 22).”*

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação, espera-se o atendimento, dentro do prazo legal, por parte do Prefeito Municipal.

Teixeira Soares, 29 de agosto de 2014.

Marcos Aurélio Abib